



Município de Farol

DECRETO Nº 1858/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

I – Que a empresa A. QUEIROZ LTDA é detentora da Ata de Registro de Preços nº 39/2022,

II – Que o município enviou a empresa detentora da ata de registro de preços, Nota de Empenho 1755/2022, emitida no dia **28 de abril de 2022** e NAD 1793/2022 da mesma data, relativo a aquisição de uma Barraca (modelo tenda) de festas tamanho 10x10m, que a mesma não procedeu a entrega dos produtos requisitados no prazo previsto na presente ata, que é de (10 dias),

III - Que no dia **12 de maio de 2022** a detentora data de registro de preços em epígrafe solicitou o cancelamento do item Barraca (modelo tenda) de festas tamanho 10x10, alegando incompatibilidade do item cotado em relação ao exigido no edital, no entanto não apresentou subsídios que comprovasse tal incompatibilidade,

IV - Que no dia **17 de maio de 2022** o município emitiu decisão preliminar ao pedido de cancelamento pleiteado pela detentora da ata, decidindo pelo indeferimento do pedido caso a peticionante não comprovasse a incompatibilidade alegada,

V - Mediante a Decisão preliminar, a detentora da ata não se manifestou se mantendo inerte,

VI – Que o município, devido a não entrega dos produtos e a não manifestação sobre a Decisão Preliminar pela detentora da referida ata, notificou a detentora da ata, na data de **27 de maio de 2022** através da Notificação Extrajudicial nº001/2022, onde notificou e advertiu para fosse cumprido integralmente o previsto na Ata de Registro de Preços, abrindo na oportunidade, o contraditório e a ampla defesa, onde a empresa se manteve inerte (não realizou a entrega dos produtos e nem se manifestou) no prazo concedido;

VII - Necessidade de aquisição dos produtos, uma vez que a administração foi prejudicada, que o produto em questão seria utilizado em evento do dia 05 de junho de 2022,

VIII – A **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, em seu inciso I do item 8.1;

IX – As condições previstas no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 21/2022;

X – O item 9.1 da **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** da ata de registro de preços; XI – O **CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02;



Município de Farol

XII - Descumprimento das condições da presente ata – não atendimento a solicitação de entrega dos produtos.

XIII – Que foi proporcionado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93;

XIV – Parecer Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento do registro de preços referente a Ata de Registro de Preços nº 39/2022 com a empresa **A. QUEIROZ LTDA**, sob CNPJ: 32.270.276/0001-86, sediada à Rua Laurindo Pereira da Silva, nº 564 - Centro, São João do Ivaí/Pr neste ato representada por seu representante legal o senhor Alexsandro Queiroz, RG nº 6.979.129 SESP/PR e CPF nº 779.838.159-72.

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 6.500,00) por recusar ou deixar de atender a solicitação de entrega, nos termos do item 9.2, I da Ata de Registro de Preços, a qual corresponderá o valor de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**;

II – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A empresa **A. QUEIROZ LTDA**, deverá recolher a multa em favor do Município de Farol/PR, a importância correspondente a **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

Art. 3º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol, 20 de julho de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal